



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

LEI Nº 218/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§ 2º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Caso haja diferenças a compensar, o “acerto de contas” ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 4º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

§ 5º - A compensação descrita no *caput* do art. 1, desta Lei Municipal é destinado aos profissionais com jornada de 44hs semanais, sendo devido aos profissionais com jornada de 22hs semanais o correspondente a 50% do valor pago aos profissionais com jornada de 44hs semanais.

Art. 2º Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CNPJ: 01.612.623/0001-88

Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120

CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art.3º No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art.4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art.6º Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel da Baixa Grande/PI, 22 de setembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita de São Miguel da Baixa Grande -PI